

PL 0089-2005

JUSTIFICATIVA

A Lei 10.205 de 04 de dezembro de 1986, disciplina a expedição de licença de funcionamento pela Prefeitura do Município de São Paulo para instalação em imóveis situados na nossa cidade, de atividades comerciais, industriais, institucionais, de prestação de serviços e similares.

Referido ato normativo condiciona a expedição da licença de funcionamento para estas atividades à obediência à legislação pertinente de parcelamento, uso e ocupação do solo, segurança, higiene e sossego público. A Administração pública, no exercício do Poder de Polícia, é responsável pela verificação das condições de segurança e estabilidade das instalações dos imóveis que abrigam essas atividades. Periodicamente, deve atuar de forma: a) preventiva, concedendo ou não as devidas autorizações de funcionamento) fiscalizadora, através das inspeções, vistorias e exames realizados nos imóveis em questão e, c) repressiva, em atos que importem, por exemplo a produção de multas, embargos, intervenção de atividade e apreensões.

Em nome do interesse de toda a coletividade, o Estado deve interferir nas atividades privadas com objetivo de resguardar condições de conforto, higiene e estabilidade para os usuários dessas atividades.

Impossível esquecer o desabamento do mezanino da Danceteria localizada na Cidade de Guarulhos, na Avenida Paulo Faccini, no dia 29 de agosto que causou a morte de seis pessoas, ferindo outras cento e trinta. O imóvel em questão não estava autorizado a funcionar pela Municipalidade daquela cidade. Os promotores do evento não atenderam as normas de segurança para a realização da Festa.

O presente projeto de lei determina a inclusão periódica no site oficial da Administração Pública Municipal de relação de licenças de funcionamento expedidas dos imóveis que comportem lotação superior a quinhentas pessoas. Referida divulgação permitirá aos administrados maior controle sobre as atividades e os imóveis que abrigam grande número de pessoas. Ter auto de licença de funcionamento significa que os responsáveis pelo imóvel atenderam à todo o ordenamento jurídico que trata de requisitos de segurança e estabilidade.

Destarte, a Administração Pública, em obediência ao princípio da publicidade, estampado no artigo 37 da Constituição Federal, deve agir com a maior transparência possível, a fim de que os munícipes tenham a toda hora conhecimento do que os administradores públicos estão fazendo.

O Professor Hely Lopes Meirelles , ao comentar o princípio da publicidade ensina: "Enfim, a publicidade, como princípio da administração pública, abrange toda a atuação estatal, não só sob o aspecto da divulgação oficial de seus atos, como também de propiciação de conhecimento da conduta interna de seus agentes..."(Curso de Direito Administrativo, Pag.654).

Maria Sylvia Zanella di Pietro (Direito Administrativo, Atlas, 1997, pág. 68) ressalta a garantia de acesso do cidadão às atividades da administração, não só em face do interesse

particular, mas igualmente, em face dos interesses coletivos ou gerais, de modo a operar de forma mais eficiente, o controle popular da Administração Pública.

Odete Medauar (Direito Administrativo Moderno, 1998, pág.139) defende que: "O tema da transparência e visibilidade, também tratado como publicidade da atuação administrativa, encontra-se associado a reivindicação geral da democracia administrativa. "

Disponibilizar, no site Oficial da Municipalidade a relação de licenciamentos deferidos para os grandes imóveis de uso coletivo com atividades comerciais, industriais, institucionais, de prestação de serviços e similares com capacidade de lotação superior 500 (quinhentas) pessoas, significa oferecer informações que precisam ser do conhecimento público.

Em face do exposto, solicito a colaboração dos Vereadores dessa Casa para aprovação do presente projeto de lei que contribuirá significativamente para a transparência dos atos da Administração Pública Municipal.